



MUNICÍPIO DE OLEIROS

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONSULTA PRÉVIA

“Outros trabalhos especializados – Análises de águas – 2023”

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na determinação analítica dos parâmetros da qualidade da água destinada ao consumo humano (Programa de Controlo de Qualidade da Água, verificação e controlo operacional), águas de piscinas, águas residuais e águas balneares, incluindo a colheita de amostras, transporte e emissão dos respetivos boletins.

Artigo 2.º

Local da recolha das amostras de água

Toda a área do Município de Oleiros.

Artigo 3.º

Prazo

A prestação de serviços será executada durante 365 dias, com início no dia 1 de janeiro de 2023.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo total do objeto do presente procedimento são as seguintes: 60 dias da apresentação da fatura.

Artigo 5.º

Faturação

1. As faturas deverão contemplar os custos dos trabalhos realizados e disponibilizados aos serviços do Município de Oleiros, no período a que respeitam.
2. A faturação a emitir relativamente a amostras de águas destinadas ao consumo humano deverá ser obrigatoriamente separada da faturação de águas de piscinas, águas residuais e águas balneares.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser enviadas com a listagem de boletins a faturar, com referência a:
 - a) Número da amostra/Boletim;
 - b) Data da amostra;

- c) Grupo de parâmetros analisados/Tipo de controlo;
 - d) Custo da amostra;
 - e) Deslocações associadas à amostragem e custo das mesmas (quando aplicável).
4. As faturas deverão obrigatoriamente indicar o número do compromisso assumido pela entidade adjudicante, a indicar por esta aquando da adjudicação.

Artigo 6.º

Obrigações principais do fornecedor

1. O adjudicatário deverá constar da lista de laboratórios da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aptos no âmbito do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos.

Artigo 7.º

Verificação e Controlo

A recolha e o transporte das amostras serão realizados pelos técnicos do laboratório, segundo os procedimentos indicados nas normas de referência garantindo sempre o cumprimento do tempo limite para o processamento das amostras.

Artigo 8.º

Pessoal

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e técnicos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços de monitorização de água, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos.
2. A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos, no âmbito da sua capacidade profissional.
3. Os técnicos deverão ter habilitações técnicas e profissionais para o desempenho das funções.

Artigo 9.º

Instalações, equipamento e material

1. Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção. Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade, sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.
2. Serão por conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.
3. O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa, os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas.
4. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o Município de Oleiros.

Artigo 10.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 11.º

Preço Base

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Oleiros estima um preço base de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (*incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, recolha de análises, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças*).
3. O regime da presente prestação de serviços é por série de preços, de acordo com os planos de monitorização que fazem parte integrante do presente caderno de encargos (plano de monitorização, em anexo).
4. O valor não engloba, eventuais análises adicionais que se tornem necessárias efetuar, neste caso, faturadas por medição das quantidades de análises que forem efetivamente

realizadas, de acordo com a lista de preços unitários apresentada pelo adjudicatário em sede de concurso (plano de monitorização, em anexo).

5. O preço global respeita todo o trabalho objeto da presente prestação de serviços, de acordo com o plano de monitorização, dentro da área de intervenção do mesmo, devendo ser apresentada nota justificativa do preço proposto e lista de preços unitários (amostragem e parâmetros).

Artigo 12.º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que,

P - corresponde ao montante da penalidade;

V - corresponde ao valor dos bens/serviços contratados em atraso;

A - corresponde ao número de dias em atraso.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Oleiros.

Artigo 15.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 16.º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e legislação conexa.

PARTE II

Secção I

Qualificação do prestador de serviços

Cláusula 1.ª

Habilitação

1. Podem concorrer à prestação de serviços previstos neste caderno de encargos os laboratórios reconhecidos pela ERSAR.
2. Os laboratórios têm de respeitar integralmente as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, relativamente à comprovação da aptidão exigida, nomeadamente face ao exposto no Capítulo V do referido diploma legal.
3. Os laboratórios devem indicar, para além dos métodos analíticos praticados para cada parâmetro, quais os que já estão acreditados pelo IPAC (Instituto Português de Acreditação) ou em processo de acreditação.

Cláusula 2.ª

Obrigações gerais do prestador de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou neste caderno de encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A recolha de amostras deverá ser realizada por técnicos de amostragem devidamente certificados para o efeito, por organismos de certificação acreditados ou reconhecidos pelo IPAC;
 - b) As análises de verificação serão executadas nos termos definidos neste caderno de encargos, sendo garantido pelo adjudicatário, o preço unitário de proposta e os prazos previstos.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço,

bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Especificações técnicas da prestação de serviços

Cláusula 3.ª

Especificações técnicas

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos:

- a) Recolha e transporte de amostras de água;
- b) No caso de recolha de águas residuais deverá dispor de meios humanos e técnicos (GPS) para efetuar a aplicação de amostradores automáticos para amostragem de 24 horas e proceder à recolha de águas residuais afluentes e efluentes das fossas sépticas/ETARs, de forma autónoma, caso não seja possível o acompanhamento por parte dos nossos colaboradores;
- c) Realização de análises de acordo com o plano de monitorização quantificado em anexo;
- d) Elaboração de relatórios de análises;
- e) Os resultados dos ensaios da água destinada ao consumo humano devem ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, no que diz respeito à identificação do parâmetro, número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado, na ausência de outras normas que se sobreponham;
- f) Os resultados dos ensaios de águas residuais provenientes de fossas sépticas/ETARs com licenças de descarga devem ser apresentados de acordo com o especificado na mesma, no que diz respeito à identificação do parâmetro, número mínimo de casas decimais indicadas nos valores limite de emissão e à unidade de expressão do resultado, na ausência de outras normas que se sobreponham;
- g) No caso de se verificarem incumprimentos aos valores paramétricos, definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, deverá o prestador de serviços comunicar os mesmos ao Município de Oleiros, via e-mail, para os endereços de correio eletrónico anamargarida@cm-oleiros.pt, ambiente@cm-oleiros.pt ou outro que posteriormente venha a ser indicado dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do referido diploma legal;

- h) Caso se verifiquem incumprimentos aos valores limite de emissão, estabelecidos nas licenças de descarga deverá o prestador de serviços comunicar os mesmos ao Município de Oleiros, via e-mail, para os endereços de correio eletrónico anamargarida@cm-oleiros.pt, ambiente@cm-oleiros.pt ou outro que posteriormente venha a ser indicado;
- i) Elaboração trimestral de ficheiro em formato editável, com os resultados das análises, que permita a divulgação dos dados de qualidade da água segundo os critérios e prazos constantes no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, na sua redação atual;
- j) Todos os resultados analíticos que resultem do cumprimento do PCQA deverão ser remetidos no final do período da prestação de serviços, sob formato de ficheiro definido pela entidade reguladora, a fim de ser dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual (IDQA);
- k) Deverá disponibilizar todos os resultados via web, através da atribuição de logins e palavras-chave que permitam o acesso dos serviços do Município de Oleiros, aos resultados das suas análises de águas destinadas ao consumo humano (PCQA, verificação e controlo operacional), águas de piscinas, águas residuais e águas balneares, para efeito de consulta dos mesmos à medida que vão sendo analisados pelo laboratório. O laboratório permitirá ainda, através dos acessos referidos, efetuar o download de boletins/relatórios de análises, logo que disponíveis (com todos os resultados apurados) em formato PDF ou similar;
- l) Prestação de quaisquer esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Prazos

1. A prestação dos serviços a realizar no âmbito do contrato, deverá reportar-se ao ano de 2023, devendo ser integralmente executada conforme caderno de encargos e respetivos anexos, mantendo-se o contrato em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, bem como o disposto na lei, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Para cada uma das amostras e em função do controlo a que as mesmas se destinam, deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Os prazos para cumprimento do PCQA, devem cumprir com o estipulado pela ERSAR e legislação em vigor, nomeadamente:

Tipo de Controlo	Prazo para a emissão dos boletins/relatórios de análises
Controlo de Rotina 1	Duas semanas
Controlo de Rotina 2	Duas semanas, se apenas parâmetros base ou até dois meses, se aditados outros parâmetros (por exemplo metais)
Controlo de Inspeção	Dois meses
Análises de verificação	<i>*Nota</i>

Tabela 1. Prazos para a emissão dos boletins/relatórios de análises pelo laboratório.

**Nota:* A disponibilização dos boletins relativos a análises de verificação deve cumprir, se outro não for solicitado, pelo Município de Oleiros, os prazos acima referidos em função do tipo de controlo em que se insere o parâmetro em incumprimento.

- b) O prazo para comunicação, pelo laboratório, dos incumprimentos dos valores paramétricos estabelecidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, é o estipulado no n.º 1 do artigo 18.º do referido diploma;
- c) Sempre que exista a necessidade de realizar análises de verificação, os serviços do Município de Oleiros, informam o prestador de serviços, via e-mail ou telefone, das datas em que pretendem que efetuem a recolha de amostras correspondentes.
3. É da responsabilidade do adjudicatário assegurar a execução integral das análises de águas destinadas ao consumo humano (PCQA 2023, verificação e controlo operacional), águas de piscinas, águas residuais e águas balneares do Município de Oleiros, no que da prestação de serviços contratados dependa as ações de recolha agendadas.
4. A prestação de serviços será efetuada de acordo com o definido no plano de monitorização quantificado em anexo, tendo como prioridade o cumprimento do PCQA 2023 e do programa de autocontrolo das fossas sépticas/ETARs com licenças de descarga.

ANEXO

Plano de Monitorização

1. Águas de Consumo Humano

1.1. Programa de Controlo da Qualidade da Água 2023

Controlo de Rotina 1

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/Ano	€/ano
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)		420	
Bactérias coliformes (N/100 ml)		420	
Desinfetante residual (mg/L)		420	
Somatório Controlo de Rotina 1		1260	

Controlo de Rotina 2

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/Ano	€/ano
Cheiro a 25° C (Fator de diluição)		140	
Sabor a 25° C (Fator de diluição)		140	
pH (Unidades pH)		140	
Condutividade (µS/cm a 20°C)		140	
Cor (mg/L PtCo)		140	
Turvação (UNT)		140	
Enterococos (N/100 ml)		140	
Número de colónias a 22° C (N/ml)		140	
Número de colónias a 36° C (N/ml)		140	
Somatório Controlo de Rotina 2		1260	

Controlo de Inspeção

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/Ano	€/ano
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)		79	
Alumínio (µg/L Al)		81	
Amónio (mg/L NH ₄)		69	
Antimónio (µg/L Sb)		64	
Arsénio (µg/L As)		66	
Benzeno (µg/L)		64	
Benzo(a)pireno (µg/L)		69	
Boro (mg/L B)		64	
Bromatos (µg/L BrO ₃)		64	

Controlo de Inspeção (Continuação)

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/Ano	€/ano
Cádmio (µg/L Cd)		64	
Cálcio (mg/L Ca)		69	
Cianetos (µg/L CN)		64	
Cloretos (mg/L Cl)		64	
Chumbo (µg/L Pb)		69	
Cobre (mg/L Cu)		69	
Crómio (µg/L Cr)		69	
1,2 – dicloroetano (µg/L)		64	
Dureza total (mg/L CaCO ₃)		69	
Ferro (µg/L Fe)		87	
Fluoretos (mg/L F)		64	
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/L):			
Benzo(b)fluoranteno (µg/L)		69	
Benzo(k)fluoranteno (µg/L)		69	
Benzo(ghi)perileno (µg/L)		69	
Indeno(1,2,3-cd)pireno(µg/L)		69	
Magnésio (mg/L Mg)		69	
Manganês (µg/L Mn)		78	
Nitratos (mg/L NO ₃)		65	
Nitritos (mg/L NO ₂)		69	
Mercúrio (µg/L Hg)		64	
Níquel (µg/L Ni)		69	
Oxidabilidade (mg/L O ₂)		69	
Selénio (µg/L Se)		64	
Sódio (mg/L Na)		64	
Sulfatos (mg/L SO ₄)		64	
Tetracloroetano e Tricloroetano (µg/L):			
Tetracloroetano (µg/L)		64	
Tricloroetano (µg/L)		64	
Trihalometanos - total (µg/L):			
Clorofórmio (µg/L)		69	
Bromofórmio (µg/L)		69	
Bromodiclorometano (µg/L)		69	

Controlo de Inspeção (Continuação)

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/Ano	€/ano
Dibromoclorometano (µg/L)		69	
Dose indicativa (mSv/ano)		64	
α - total (Bq/L)		64	
Polónio 210 (Bq/L)		64	
Somatório Controlo de Inspeção		2919	

1.2. Análises de Verificação de Incumprimentos

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)		100	
Bactérias coliformes (N/100 ml)		100	
Desinfetante residual (mg/L)		100	
pH (Unidades pH)		50	
Turvação (UNT)		24	
Enterococos (N/100 ml)		24	
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)		14	
Alumínio (µg/L Al)		12	
Chumbo (µg/L Pb)		30	
Ferro (µg/L Fe)		60	
Manganês (µg/L Mn)		40	
Níquel (µg/L Ni)		21	
Cobre (mg/L Cu)		6	
Bromatos (µg/L BrO ₃)		4	
Trihalometanos - total (µg/L):			
Clorofórmio (µg/L)		4	
Bromofórmio (µg/L)		4	
Bromodiclorometano (µg/L)		4	
Dibromoclorometano (µg/L)		4	
α - total (Bq/L)		2	
Dose indicativa (mSv/ano)		2	
Urânio 238 (Bq/L)		2	
Urânio 234 (Bq/L)		2	
Rádio 226 (Bq/L)		2	
Polónio 210 (Bq/L)		2	
Somatório Análises de Verificação de Incumprimentos		613	

1.3. Análises de Controlo Operacional

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
Desinfetante residual (mg/L)		28	
<i>Escherichia coli</i> (N/100 ml)		68	
Bactérias coliformes (N/100 ml)		68	
Número de colónias a 22° C (N/ml)		48	
Número de colónias a 36° C (N/ml)		48	
Enterococos (N/ 100 ml)		48	
<i>Clostridium perfringens</i> (N/100ml)		48	
Manganês (µg/L Mn)		64	
Ferro (µg/L Fe)		110	
Alumínio (µg/L Al)		11	
Chumbo (µg/L Pb)		12	
Cor (mg/L PtCo)		6	
Turvação (UNT)		6	
pH (Unidades pH)		6	
Condutividade (µS/cm a 20° C)		6	
Carbono Orgânico Total (mg/L C)		6	
Carbono Orgânico Dissolvido (mg/L C)		6	
Oxidabilidade (mg/L O ₂)		6	
Fósforo (mg/L P)		6	
Nitratos (mg/L NO ₃)		6	
Azoto total (mg/L N)		6	
Somatório Análises de Controlo Operacional		613	

2. Águas de Piscinas

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
<i>Escherichia coli</i> (ufc/100 ml)		40	
Coliformes Totais (ufc/100 ml)		40	
N.º de colonias a 36° C (ufc/1 ml)		40	
Estafilococos produtores de coagulase (ufc/100 ml)		40	
Estafilococos totais (ufc/100 ml)		40	
pH (Escala Sorensen)		40	
Condutividade (µS/cm a 20° C)		40	
Cloro residual total (mg Cl ₂ /L)		40	
Cloro residual livre (mg Cl ₂ /L)		40	

2. Águas de Piscinas (Continuação)

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
Pseudomonas Aeruginosa (ufc/100 ml)		40	
Ácido Isocianúrico (mg/L)		40	
Enterococos Fecais (ufc/100 ml)		40	
Legionella (ufc/L)		47	
Somatório Águas de Piscinas		527	

3. Águas Residuais

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		246	
Carência Química de Oxigénio (mg O ₂ /L)		246	
Carência Bioquímica de Oxigénio (mg O ₂ /L)		246	
pH (Escala Sorensen)		246	
Coliformes Totais (ufc/100 ml) (não acreditado)		80	
Coliformes Fecais (ufc/100 ml) (não acreditado)		80	
Hidrocarbonetos		6	
Óleos e Gorduras (mg/L)		68	
Azoto Total (mg/L N)		28	
Fósforo Total (mg/L P)		28	
Aluguer Amostrador/Dia		150	
Somatório Águas Residuais		1424	

4. Águas Balneares

Parâmetros	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
Enterococos intestinais (ufc/100 ml)		15	
<i>Escherichia coli</i> (<i>E. coli</i>) (Método exigido pela APA) (NMP/100 ml)		15	
Salmonelas (/1L)		5	
Inspeção Visual/Olfativa		5	
Somatório Águas Balneares		40	

5. Serviços de Amostragem

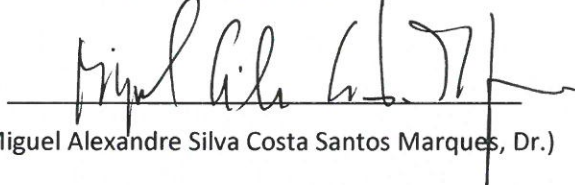
	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
Serviços de amostragem AA		39	

	Preço Unitário (€)	N/ano	€/ano
Serviços de amostragem AR		30	

	€/ano
Controlo de Rotina 1	
Controlo de Rotina 2	
Controlo de Inspeção	
Análise de Verificação de Incumprimentos	
Análises de Controlo Operacional	
Águas de Piscinas	
Águas Residuais	
Águas Balneares	
Serviços de Amostragem AA	
Serviços de Amostragem AR	
Valor Global	

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente da Câmara



(Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques, Dr.)

No uso das competências delegadas por Despacho
n.º 127 de 22/10/2021